



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "PALAVRA"

(Aprovada na reunião plenária de 14.JUL.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 30 de Abril de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Palavra", inscrita, naquele Instituto, sob o número 122009, com data de 16 de Março de 1998.

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias dos elementos relativos ao respectivo registo e locais de venda, bem como exemplares dos nºs 10, 11 e 12, datados, respectivamente, dos meses de Fevereiro, Março e Abril, do ano corrente.

O estatuto editorial da publicação encontra-se inserto no último destes números. Para além de se propor respeitar "os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional" (...), apresenta o "Palavra" "como meio de difusão das comunidades paroquiais de Cerzedelo e Gandarela, alargando a sua difusão aos distritos de Braga, Porto e Lisboa e ainda aos países da CEE" (...).

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação mensal, propriedade da Fábrica da Igreja de Cerzedelo e Gandarela. A sede da redacção situa-se na primeira destas localidades, estando a direcção a cargo do padre José António Fernandes Antunes.

3 - Nos termos do nº 1 do art 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), "são periódicas as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo". É este, manifestamente, o caso do jornal em apreço, dado que a sua edição se mostra sujeita a uma cadência regular.

4 - A Lei de Imprensa considera (art. 12º) publicações portuguesas, por antinomia às publicações estrangeiras, "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), pelo que haverá igualmente que reconduzir a esta categoria o "Palavra".

4953



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

5 - Relativamente ao conteúdo, o art. 13º da Lei supra citada classifica as publicações como informativas ou doutrinárias. Explicita o seu nº 1 que estas últimas são "aquelas que, pelo conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem a difusão de informações ou notícias".

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado", por oposição àquelas "que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva" (as publicações de informação especializada, definidas no número seguinte) .

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, podemos verificar que o carácter essencialmente noticioso do periódico em questão o enquadra na categoria das publicações informativas. Em moldes mais concretos, o seu universo temático apresenta um largo domínio das actividades religiosas desenvolvidas pelas comunidades paroquiais envolvidas neste projecto - que, aliás, se reclama de "Inter-Paroquial" -, circunstância que o reconduz ao domínio das publicações de informação especializada.

6 - Quanto à expansão, o art.14º da L.I. distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional ou regional, considerando-se de âmbito nacional as que, "tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº1), e de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº2).

Uma terceira categoria, a das publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, corresponde aos periódicos que, sendo de origem nacional, se ocupam predominantemente de assuntos respeitantes àquelas comunidades (nº3 do art.14º).

Dado que o "Palavra" se ocupa maioritariamente de temas de interesse local ou regional e é distribuído apenas por assinatura, em zonas circunscritas do território nacional (fundamentalmente, dos distritos de Braga

4954



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

e Guimarães) e nalguns países da União Europeia, estão reunidas as condições adequadas à sua exclusão do universo, mais alargado, dos jornais de âmbito nacional e ao conseqüente enquadramento nas publicações de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a AACS, de acordo com o previsto na al. o) do Artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o jornal "Palavra" como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Rui Assis Ferreira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio Oliveira e Beltrão de Carvalho.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 14 de Julho de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

AF/CA